

**TOMADA DE PREÇOS: 04/2017- PROCESSO INTERNO: 120/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO DE RESTAURAÇÃO E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SESC E UMA SALA DE CINEMA NO HOTEL GLÓRIA E EDIFÍCIO ANEXO A SER CONSTRUÍDO – PONTE NOVA/MG.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Maisquatro Empreendimentos Ltda - EPP.

RECORRIDAS: 1. Gema Arquitetura e Urbanismo Ltda – ME;
2. Helena Ayoub Silva & Arquitetos Associados - EPP

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - **CODEMIG**, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e, de acordo com as normas previstas no edital em epígrafe, julga e responde o recurso interposto, tempestivamente, pela licitante **MAISQUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** contra o resultado do julgamento no certame licitatório **TOMADA DE PREÇOS 04/2017**, que tem por objeto elaboração do projeto executivo arquitetônico de restauração e projetos executivos de engenharia para a implantação de uma unidade de atendimento do SESC e uma sala de cinema no Hotel Glória e edifício anexo a ser construído, em Ponte Nova/MG, pelos fatos e razões a seguir especificados:

Em despacho de ratificação de decisão de recurso administrativo, publicado em 01.08.2017, foi emitida a seguinte decisão:

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS: 04/2017 - PROCESSO INTERNO: 120/17

Tipo: Menor Preço

Objeto: Elaboração de Projeto Executivo Arquitetônico de Restauração e Projetos Executivos de Engenharia para a implantação de uma unidade de atendimento do SESC e uma sala de cinema no Hotel Glória e edifício anexo a ser construído, situados na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 493, no Centro do município de Ponte Nova, em Minas Gerais.

A Comissão Permanente de Licitação da **CODEMIG**, no uso de suas atribuições legais, decide conhecer dos recursos interpostos para, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso da licitante **GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – ME** e **TOTALMENTE PROCEDENTE** os recursos interpostos pelas licitantes **HELENA AYOUB SILVA & ARQUITETOS ASSOCIADOS – EPP** e **MAISQUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pelas razões constantes em ata de julgamento integrante do processo administrativo, tornando-se imperiosa a **RERRATIFICAÇÃO** da Ata de Julgamento de Habilitação, datada de 04.07.17 e publicada em 06.07.17, para constar os seguintes termos, QUE PASSAM A PREVALECER:

LICITANTES HABILITADAS:

Gema Arquitetura e Urbanismo Ltda – ME

Helena Ayoub Silva & Arquitetos Associados - EPP

Horizontes Arquitetura e Urbanismo Ltda - EPP

Maisquatro Empreendimentos Ltda - EPP

PJJ Malucelli Arquitetura e Engenharia

LICITANTES INABILITADAS

Eficácia Projetos e Consultoria Ltda - EPP: descumprimento dos itens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do edital;

Urbana Arquitetura e Projetos Ltda - EPP: descumprimento dos itens 9.5.2 e 9.5.3 do edital.

Os autos do processo encontram-se com vista franqueada pelo prazo legal para interposição de recurso administrativo, de cinco dias úteis.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2017.

Comissão Permanente de Licitação

Diante da publicação, foi aberto o prazo de vista do processo para interposição de recurso administrativo, vigente entre os dias 02 e 08.08.2017.

DA SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO

Inconformada com o resultado do julgamento do recurso, que retificou o julgamento da fase de habilitação, a licitante MAISQUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP interpôs recurso em 08.08.17 – protocolo 002959-2/2, respectivamente, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, alegando em síntese:

- Da habilitação da licitante Gema Arquitetura e Urbanismo Ltda – ME
- Que a habilitação da licitante Gema Arquitetura não merece prosperar, pois a mesma não comprova o cumprimento do item 9.5.3 do edital, relativamente ao item 9.5.3.5. Projeto de fundações para edificações com área igual ou superior a 440 m²;
- Que a licitante não apresentou na CAT 352524 a comprovação do desenvolvimento de projeto exigido no subitem 9.5.3.5 mencionado;
- Que na CAT1420160004491, há a comprovação de elaboração de Projeto de fundações para edificações com área igual ou superior a 440 m², porém a contratada (Izabel Souki Eng. e Projetos Ltda) não corresponde à licitante/recorrida;
- Da habilitação da licitante Helena Ayoub Silva & Arquitetos Associados - EPP
- Que a licitante Helena Ayoub não comprovou o cumprimento do item 9.5.5 do edital, vez que não apresentou uma declaração de compromisso para cada um dos profissionais indicados;
- Que o edital é claro ao informar, no item 9.8.1, que serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;
- Requer o provimento do recurso, com a reconsideração dos recursos anteriormente julgado, para inabilitar as licitantes Gema Arquitetura e Urbanismo Ltda – ME e Helena Ayoub Silva & Arquitetos Associados – EPP, por descumprimento do edital.

Recebidos os recursos em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, o mesmo foi oferecido à apreciação das demais licitantes, para os fins de apresentação de contrarrazões, no período de 10 a 18.08.2017, sem registro de impugnação, cujas razões, integrantes do processo licitatório em referência, foram apreciadas para a fundamentação e decisão que segue abaixo.

2/4

Yel
Tomada de Preços 04/2017

DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO

- Da habilitação da licitante Gema Arquitetura e Urbanismo Ltda – ME

Alega a Recorrente que não restou comprovado pela Recorrida Gema Arquitetura as exigências do item 9.5.3 do edital, relativamente ao item 9.5.3.5. Projeto de fundações para edificações com área igual ou superior a 440 m².

Isso porque constou da decisão de recurso administrativo, publicada em 01.08.17, que a licitante Gema Arquitetura e Urbanismo Ltda – ME estaria habilitada.

Entretanto, conforme análise e motivação da citada decisão, conforme se depreende da Ata de Decisão de Recurso Administrativo, datada de 28.07.17, a Comissão Permanente de Licitação fez constar o seguinte:

"Quanto à demonstração da capacidade técnico-operacional, item 9.5.3 do edital, a recorrente continua não cumprindo a exigência editalícia. Isto porque a CAT 352524 CAU, emitida pela em nome Gema Arquitetura e Urbanismo Ltda, como contratada, não satisfaz a comprovação do requisito constante do item 9.5.3.5 (Projeto de fundações para edificações com área igual ou superior a 440 m²). Já a CAT 1420160004491 CREA-MG, foi emitida pela contratada Izabel Souki Engenharia e Projetos Ltda, não pode ser considerada para fins de experiência técnico-operacional, vez que não foi emitida em nome da Recorrente."

Assim, acatando parcialmente o recurso interposto pela Gema Arquitetura e Urbanismo Ltda - ME, revê seu julgamento de habilitação para declarar cumprida, pela Recorrente, as exigências constantes dos itens 9.5.1 e 9.5.2, mantendo-a INABILITADA por não atendimento do item 9.5.3.5 do edital." – grifo nosso.

Pelo exposto, denota-se ter ocorrido erro material na transcrição da decisão de habilitação, merecendo desde já a sua correção para manter inabilitada a Recorrida Gema Arquitetura e Urbanismo Ltda – ME.

Saliente-se que não se trata de revisão de julgamento, mas simples correção de erro de digitação, pelo que não será reaberto novo prazo recursal.

- Da habilitação da licitante Helena Ayoub Silva & Arquitetos Associados - EPP

O recurso da licitante não merece prosperar.

Conforme já fundamentado em sede de revisão da documentação, por ocasião do julgamento do recurso, conforme Ata de Decisão datada de 28.07.17, a licitante Helena Ayoub, de fato, não apresentou a declaração, em seu nome, se disponibilizando para a condução dos trabalhos objeto da contratação, exigência integrante do item 9.5.5 do edital.

Entretanto, no referido julgamento, a Comissão entendeu que "Considerando que a Arq. e Urbanista Helena Aparecida Ayoub Silva é sócia da licitante comprovada através da apresentação de cópia da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, e

que a profissional é responsável técnica da licitante, comprovada através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, entendemos a Comissão, em atendimento ao princípio do formalismo moderado, reviu seu julgamento para considerar também cumprida a exigência do item 9.5.5 do edital, vez que mencionada profissional responde legalmente e tecnicamente por todos os contratos da licitante e assim é dispensado o seu Termo de Compromisso.”

O recurso ora apresentado não trouxe inovação nas alegações apresentados, permanece o entendimento de que licitante atendeu o item 9.5.5 do edital na sua totalidade, razão pela qual fica mantida a habilitação da Recorrida HELENA AYOUB SILVA & ARQUITETOS ASSOCIADOS – EPP.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**, no prazo legal, decide NÃO ACATAR as razões alegadas no recurso interposto pela MAISQUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, mantendo o julgamento do certame, na forma publicada em 01.08.2017, com a correção da decisão de julgamento publicada em 01.08.17, para manter a licitante Gema Arquitetura e Urbanismo Ltda – ME inabilitada, conforme razões explicitadas na Ata de Decisão de Recurso Administrativo, datada de 28.07.17, e opina pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, submetendo a decisão ao Diretor Presidente da **CODEMIG**, para sua ratificação ou reconsideração, cuja decisão será publicada no jornal MINAS GERAIS e comunicada aos participantes, para a produção dos jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



BRUNA DE CAMPOS FORTES FAGUNDES – Presidente em exercício



CLAUDIO FERNANDES SOUZA



FERNANDA CANÇADO E SILVA